

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

celebrado entre

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

(como emissora)

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

(como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas)

Data

16 de janeiro de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

São partes neste “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com esforços restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes 490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.073.027/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”); e

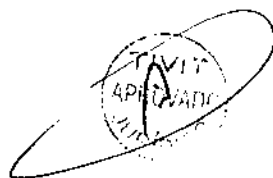
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta”) são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2016 (“AGE”).

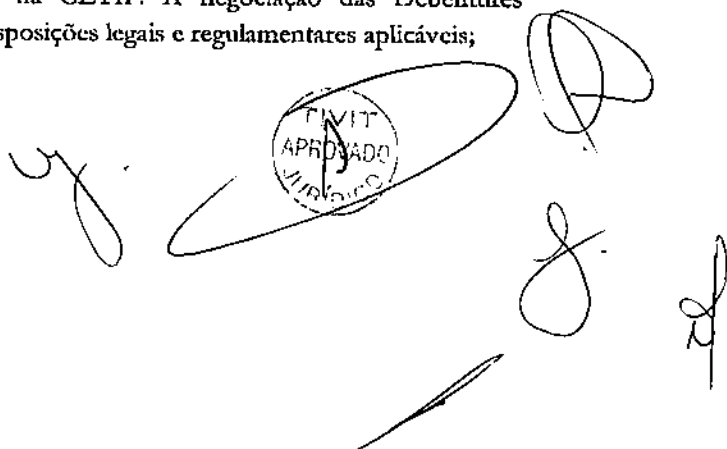


- 1.2 A Garantia (conforme abaixo definida) foi aprovada em assembleia geral de cotistas do APX Brazil Fundo de Investimento em Participações ("APX FIP") realizada em 16 de janeiro de 2017.

2. REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário de Notícias";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP;
- III. *constituição da Alienação Fiduciária de Ações.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida na Cláusula 6.10 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.", celebrado nesta data, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a APX FIP ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e será constituído mediante: (a) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações nos registros da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IV. *depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Cetip 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP ("Cetip21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

The block contains several handwritten signatures in black ink. A prominent circular stamp is visible, containing the text "TIVIT" at the top, "APROVADO" in the center, and "16/01/2017" at the bottom. The signatures are scattered around and over the stamp.

- V. *limites à negociação das debêntures.* Não obstante o descrito na alínea “vi” acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Para fins da Oferta, serão considerados:
- (a) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
 - (b) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- VI. *dispensa de registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição; e
- VII. *dispensa de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.



Uy.

P
J.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de serviços de tecnologia de informação, envolvendo: serviços de armazenamento de dados e de outros bens relacionados às atividades previstas neste artigo; serviços de desenvolvimento e licenciamento de software; serviços de assessoria e consultoria em informática; serviços de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação, softwares e banco de dados; serviços de manutenção de máquinas e equipamentos relacionados às atividades referidas neste artigo; serviços de processamento de dados em geral e congêneres; ensino e treinamento em serviços e informática; (b) a prestação de serviços de consultoria em sistemas de gestão documental; (c) a execução de serviços de digitação, digitalização e impressão de imagens na área de informática; (d) a prestação de serviços de triagem, organização, custódia e guarda de documentos de terceiros; (e) a prestação de serviços de agenciamento e intermediação de negócios; (f) a prestação de serviços de gestão de processos de negócios; (g) locação de espaço físico em imóveis; (h) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (i) a prestação de serviços de contatos telefônicos, envolvendo: serviços de call center; implantação de centrais de atendimento para terceiros; recrutamento, treinamento, locação e fornecimento de mão-de-obra especializada; locação de equipamentos de telefonia e informática em geral; desenvolvimento, implementação, gerenciamento, execução de sistemas de informática, processamento e digitação de dados referentes aos serviços de centrais de atendimento, telemarketing, promoção de vendas de produtos e serviços diversos, pesquisa de mercado e mala direta de qualquer forma ou natureza; serviços de cobrança extrajudicial.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados exclusivamente à liquidação dos contratos de dívidas identificados no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Dívidas"). Caso, após o pagamento das Dívidas, sobejarem recursos decorrentes da Oferta, estes poderão ser utilizados para usos gerais e capital de giro da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação e Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Tívit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.",



(“Contrato de Distribuição”), com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

5.2 *Prazo e forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

5.3 *Negociação.* As Debêntures serão distribuídas por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476, serão destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais. No âmbito da Oferta: (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.3.1. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e estar ciente, especialmente, mas não limitadamente, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados e observado o previsto no inciso IX da Cláusula 2.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Companhia, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão será de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais).

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 8.300 (oito mil e trezentas) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

6.5 *Séries.* A emissão será realizada em série única.



- 6.6 *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na Cetip, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Banco Liquidante e Escriturador.* O banco liquidante e escriturador é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Bradesco” ou “Banco Liquidante e Escriturador”).
- 6.8 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.
- 6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.10 *Garantia.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, foi constituída alienação fiduciária sobre 3.907.339 (três milhões, novecentas e sete mil, trezentas e trinta e nove) ações de emissão da Companhia e de titularidade da APX FIP, correspondentes a 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social total da Companhia nesta data, cujo valor deverá corresponder a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures até a Data de Vencimento, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações” ou “Garantia”).
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de janeiro de 2017 (“Data de Emissão”).
- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de janeiro de 2020 (“Data de Vencimento”).
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 16 de julho de 2018, 16 de janeiro de 2019 e na Data de Vencimento, nos percentuais e de acordo com o cronograma de pagamento abaixo (cada uma, “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa previstas nesta Escritura de Emissão.

Parcela	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário de Emissão	Data de Amortização
1	33,33%	16 de julho de 2018
2	33,33%	16 de janeiro de 2019
3	33,34%	Data de Vencimento

6.14 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente da Sobretaxa (conforme definido na Cláusula 6.14.1 abaixo) (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de julho de 2017 e o último na Data de Vencimento.

6.14.1 *Sobretaxa.* A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração, será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (“Sobretaxa”):

- I. durante todo o primeiro Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 6.14.2 abaixo, inciso VI), a Sobretaxa será equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; e
- II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização e durante todo o respectivo Período de Capitalização, observado o disposto na Cláusula 6.14.3 abaixo, a Sobretaxa será equivalente a:

- (a) 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, se a relação entre Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.14.2 abaixo, inciso III) e EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.14.2 abaixo, inciso IV) for igual ou maior que 2,5 (duas vírgula cinco) vezes e menor que 3,00 (três) vezes;
- (b) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, se a relação entre Dívida Líquida e EBITDA for igual ou maior que 2,0 (duas) vezes e menor que 2,5 (duas vírgula cinco) vezes; e
- (c) 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, se a relação entre Dívida Líquida e EBITDA for menor que 2,0 (duas) vezes.

6.14.2 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. “Controle” significa, com relação a uma sociedade, cumulativamente, (i) a titularidade, de forma direta ou indireta, da maioria das ações ou quotas com direito a voto da respectiva sociedade; e (ii) o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade. As palavras correlatas a Controle têm o mesmo significado;
- II. “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia” significam (a) as demonstrações financeiras da Companhia consolidadas e auditadas por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada exercício social, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo International Accounting Standards Board – IASB; e (b) as demonstrações financeiras da Companhia consolidadas e com revisão limitada por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada trimestre do exercício social (exceto pelo último trimestre de cada exercício social), elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo International Accounting Standards Board – IASB;
- III. “Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o endividamento financeiro consolidado da Companhia, deduzido do saldo de caixa e das disponibilidades financeiras da Companhia;



- IV. “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com relação à Companhia e a cada Período de Cálculo, o lucro líquido consolidado acrescido, sem duplicidade do somatório dos seguintes valores: (i) despesas financeiras líquidas; (ii) imposto de renda, incluindo imposto de renda corrente e imposto de renda diferido, e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) depreciação e amortização (incluindo amortização sem efeito caixa de desconto de dívida, de custo diferido de financiamento, ágio ou outras despesas diferidas); (iv) outras despesas e receitas não operacionais; (v) comissões e despesas não recorrentes incorridas com aquisições, ofertas de ações e financiamentos, limitados, em bases consolidadas, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano; (vi) despesas sem efeito caixa relacionadas a planos de opção de compra, ou subscrição de ações e outras remunerações de incentivos a empregados, incluindo plano de opção de compra de ações na modalidade de “*Phantom Stocks*” nos países de língua hispânica da Tivit; (vii) despesas sem efeito caixa relacionadas a método de compra (*purchase accounting*) ou alterações nos princípios contábeis previstos na legislação e regulamentações brasileiras em vigor; (viii) perdas sem efeito caixa relacionadas à venda, baixas ou *impairment* de ativos; e (ix) despesas não recorrentes, em um montante total limitado a 5% (cinco por cento) do EBITDA em bases consolidadas (anteriormente à adição do valor a que corresponde este item (ix));
- V. “Período de Cálculo” significa período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de cada trimestre do exercício social, observado que, caso a Companhia tenha adquirido o Controle de outra sociedade durante o respectivo Período de Cálculo, o EBITDA será calculado em base pro-forma como se tal aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal Período de Cálculo, na medida em que os valores necessários para tal cálculo estejam expressos em rubricas ou sejam identificáveis em notas explicativas (desde que tais rubricas ou notas explicativas correspondam exatamente aos valores necessários ao cálculo) às demonstrações financeiras consolidadas de tal sociedade adquirida, auditadas ou com revisão limitada por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, ou, à opção da Companhia, sejam valores certificados por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM com base nos registros contábeis gerenciais de tal sociedade adquirida, relativas a tal Período de Cálculo, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados International Financial Reporting Standards – IFRS, divulgados pelo International



Accounting Standards Board – IASB, observado que caso o EBITDA de tal sociedade adquirida para tal Período de Cálculo seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do EBITDA da Companhia para o mesmo Período de Cálculo, as demonstrações financeiras dessa sociedade adquirida poderão ser auditadas ou revisadas (ou os valores certificados) por uma empresa de auditoria independente cadastrada na CVM; e

- VI. “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.14.3 A relação entre Dívida Líquida e EBITDA será calculada pela Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas às datas indicadas abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 6.20.1 abaixo) contados da data de disponibilização das respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia:

- I. 31 de março de 2017, quando o cálculo se referir ao Período de Capitalização que se inicia em 16 de julho de 2017 e se encerra em 16 de janeiro de 2018;
- II. 30 de setembro de 2017, quando o cálculo se referir ao Período de Capitalização que se inicia em 16 de janeiro de 2018 e se encerra em 16 de julho de 2018;
- III. 31 de março de 2018, quando o cálculo se referir ao Período de Capitalização que se inicia em 16 de julho de 2018 e se encerra em 16 de janeiro de 2019;
- IV. 30 de setembro de 2018, quando o cálculo se referir ao Período de Capitalização que se inicia em 16 de janeiro de 2019 e se encerra em 16 de julho de 2019;
- V. 31 de março de 2019, quando o cálculo se referir ao Período de Capitalização que se inicia em 16 de julho de 2019 e se encerra na Data de Vencimento.

6.14.4 O cálculo efetuado nos termos da Cláusula 6.14.3 acima será verificado pela Companhia e informado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização das respectivas Demonstrações Financeiras da Companhia. Caso o Agente Fiduciário verifique o cumprimento dos índices financeiros, conforme indicados nas Cláusulas 6.14.1 e 6.14.3 acima, deverá comunicar a Companhia e os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.26 abaixo, e a CETIP, sobre a Sobretaxa a ser observada para o respectivo Período de Capitalização



Handwritten signatures and initials, including a large 'Y' and a signature that appears to be 'J. D. J.'.

subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão. Caso o Agente Fiduciário verifique que a Companhia não atendeu qualquer dos índices financeiros, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.24.2 abaixo.

6.14.5 Observado o disposto na Cláusula 6.14.4 acima, a comunicação do Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.26 abaixo sobre a Sobretaxa válida para o respectivo Período de Capitalização é suficiente para a definição da Sobretaxa e independe de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.14.6 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das taxas DI_k , desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a respectiva data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = fator da taxa DI_k , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa (conforme definida na Cláusula 6.14.1 acima), calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Sobretaxa (conforme definida na Cláusula 6.14.1 acima), informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

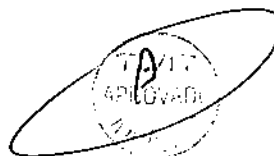
O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.14.7 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI*. Observado o disposto na Cláusula 6.14.8 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “ TDI_k ”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'S' at the top right and several other marks at the bottom right.

6.14.8 *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da assembleia geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- I. a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações



previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

- II. a Companhia deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá, em nenhuma hipótese, a Data de Vencimento, observado que: (a) caso a Companhia pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre as Debêntures em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures em circulação, as Debêntures em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Companhia na assembleia geral de Debenturistas prevista acima.

6.15 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.16 *Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (exclusive), e mediante aviso prévio, nos termos da Cláusula 6.25 abaixo, de 15 (quinze) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de Amortização Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização, conforme o caso (observado que, exclusivamente para fins de cálculo do prêmio, tanto no caso de resgate quanto no caso de amortização, não será computado o valor da Remuneração), conforme estabelecido na tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"): 



Período ⁽¹⁾			Prêmio
da Data de Emissão (exclusive)	ao	5º mês (inclusive)	0,90%
do 6º mês (inclusive)	ao	11º mês (inclusive)	0,75%
do 12º mês (inclusive)	ao	17º mês (inclusive)	0,60%
do 18º mês (inclusive)	ao	23º mês (inclusive)	0,50%
do 24º mês (inclusive)	ao	29º mês (inclusive)	0,40%
do 30º mês (inclusive)	ao	35º mês (inclusive)	0,30%
do 36º mês (inclusive)	a	Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

⁽¹⁾ O início e fim de cada mês, conforme acima, tem como base o dia da Data de Emissão das Debêntures.

6.16.1 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, das Debêntures, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, sendo certo que a CETIP deverá ser informada a respeito do respectivo evento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.16.2 No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente ou amortizadas antecipadamente, conforme o caso, será realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

6.16.3 Os valores relativos ao Prêmio de Resgate serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.16.4 As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

6.16.5 Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.17 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, respeitando-se a regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

6.18 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

- 6.19 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 6.20.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 6.21 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 6.22 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 6.23 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.24 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1, 6.24.2 e 6.24.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
- I. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, conforme definição de “Controle” constante da Cláusula 6.14.2 acima (“Controlada”) cuja receita líquida represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Companhia; (b) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial formulado pela Companhia ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se ocorrer o encerramento das atividades principais desenvolvidas pela Companhia;
 - II. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, e, exclusivamente com relação ao inadimplemento no pagamento de despesas, desde que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento em questão;
 - III. inadimplemento pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, ou da comunicação pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico.

- IV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;
- V. a Garantia ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sejam objeto de questionamento judicial pela Companhia;
- VI. a Garantia ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, não seja sanado ou suspenso;
- VII. a Garantia, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não seja reforçada e/ou não atenda aos limites mínimos e/ou valores previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- VIII. conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus ou gravame (exceto pela Garantia), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos direitos a estas inerentes;
- IX. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X. cisão, fusão, incorporação (neste último caso, apenas quando a Companhia for incorporada) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Controlada, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; (b) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas; ou (c) pela cisão das operações de *business process outsourcing*, que permanecerão sob entidade legal destacada para tais operações, sendo que a entidade cindida não participará da Emissão e da Oferta (esta alínea (c), "Cisão Permitida");
- XI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), incluindo participações societárias, exceto: (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios, desde que representem valor inferior a 15% (quinze por cento), de



forma individual ou agregada, dos ativos da Companhia, conforme o caso, ou (b) se referida cessão, venda, alienação e/ou transferência for decorrente de exigência de órgão regulador, incluindo, mas não se limitando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou (c) sem a prévia aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debenturistas em circulação; ou (d) pela transferência de ativos no âmbito da Cisão Permitida;

XII. redução de capital social da Companhia, exceto: (a) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ou (b) no âmbito da Cisão Permitida;

XIII. mudança ou transferência de Controle direto da Companhia, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou (b) no âmbito de oferta pública de ações, limitadas ao máximo de 50% (cinquenta por cento) das ações em circulação na Data da Emissão das Debêntures, sem alteração da titularidade das demais ações de emissão da Companhia;

XIV. ficar comprovado que as obrigações relativas a esta Escritura de Emissão não são, no mínimo, *pari passu* com todas as dívidas com garantia real, que venham a ser contratadas pela Companhia no futuro;

XV. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte na concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia;

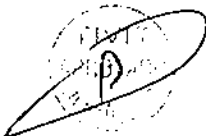
XVI. ficar comprovado que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Cláusula 10.1 abaixo e/ou na Cláusula 9.2 do Contrato de Distribuição e/ou prestadas pela Companhia e/ou pelo APX FIP na Cláusula 9.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações é (i) falsa; ou (ii) incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comunicação da referida comprovação pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;

XVII. inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais da Companhia e/ou de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), ou seu equivalente em outras moedas;

XVIII. inadimplemento ou vencimento antecipado de obrigações assumidas pela Companhia e/ou por qualquer Controlada em valor igual ou superior a

R\$ 30.000.000,00 trinta milhões de reais) em quaisquer contratos ou títulos celebrados com qualquer dos Debenturistas;

- XIX. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XX. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, no pagamento de valores objeto de decisão(ões) judicial(is) transitada(s) em julgado e/ou de laudo(s) arbitral(is) não sujeito(s) a recurso contra a Companhia ou qualquer Controlada, conforme o caso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XXI. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) o protesto foi cancelado ou suspenso;
- XXII. propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Companhia com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- XXIII. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou de qualquer Controlada, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- XXIV. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- XXV. existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Companhia, qualquer de suas controladas ou coligadas;



XXVI. exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser discutidas judicialmente de boa-fé, inobservância da legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, e das condicionantes das licenças ambientais da Companhia, conforme: (a) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Companhia em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

XXVII. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia ou de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

XXVIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte: (a) na perda, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, da propriedade ou da posse direta ou indireta de ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do ativo total da Companhia, conforme previsto nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto se, no prazo 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação sobre a desapropriação, o confisco ou outra medida, a Companhia comprovar ao Agente Fiduciário que tais ativos representam menos que 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; ou (b) afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

XXIX. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;

XXX. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta para liquidação antecipada das Dívidas constantes do Anexo I, imprerivelmente, na data de liquidação financeira da Oferta;

XXXI. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de



Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

XXXII. qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas que exceda o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a relação entre Dívida Total (assim entendido o endividamento financeiro consolidado da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia) e EBITDA for igual ou maior que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes nas verificações a serem feitas pelo Agente Fiduciário no último mês reportado, o que poderá ocorrer em março ou setembro do ano em que forem declarados os dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro pagamento a acionistas, exceto no âmbito dos programas de *stock option* aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia;

XXXIII. não observância, pela Companhia, de qualquer dos seguintes índices financeiros em qualquer Período de Cálculo indicado abaixo, calculados com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (“Índices Financeiros”), os quais serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, exceto se, cumulativamente, (i) por não mais que 3 (três) vezes até a Data de Vencimento, e no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de apuração dos Índices Financeiros, for realizado aumento de capital na Companhia, exclusivamente em dinheiro, no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada aumento de capital; e (ii) após tal aumento de capital, for realizado o recálculo dos Índices Financeiros do respectivo período de apuração, somando-se ao valor do respectivo EBITDA o valor do respectivo aumento de capital, mas sem considerar o valor do respectivo aumento de capital como caixa e disponibilidades (“EBITDA Ajustado do Trimestre”), e for comprovado que os Índices Financeiros para o respectivo período de apuração estão atendidos (sendo certo que, quando da realização dos cálculos subsequentes dos Índices Financeiros que utilizem o trimestre em que tenha ocorrido o aumento de capital nos termos aqui previstos, deverá ser considerado, em tais cálculos e exclusivamente para tal trimestre, o EBITDA Ajustado do Trimestre):

- (a) relação entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) vezes em cada trimestre dos anos de 2017; e
- (b) relação entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes em cada trimestre dos anos de 2018, 2019 e 2020 (até à data de vencimento).



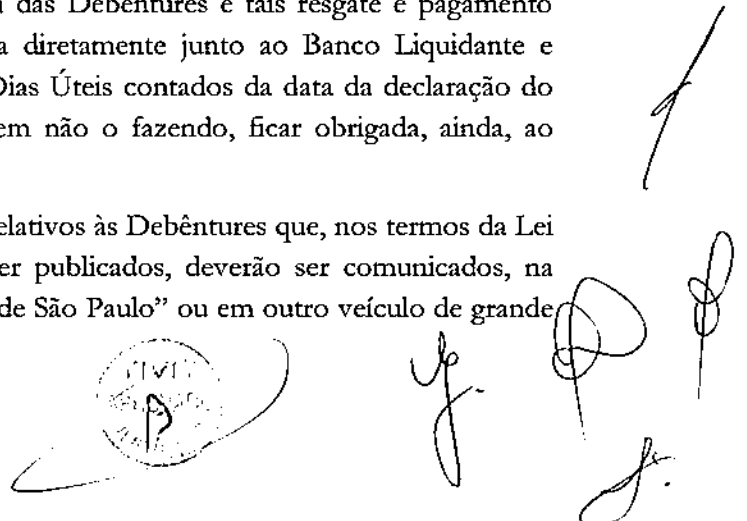
6.24.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24 acima, incisos I, II, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XX, XXVI, XXVII, XXVIII ou XXIX, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.24.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.24.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.24.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, calculados desde a data de inadimplemento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, na data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, observado o disposto na Cláusula 6.21 acima.

6.24.4 Caso a Companhia não realize o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, e mediante o pagamento dos valores a que se refere a Cláusula 6.24.3 acima, na data da declaração do vencimento antecipado, a CETIP procederá à baixa das Debêntures e tais resgate e pagamento deverão ser realizados pela Companhia diretamente junto ao Banco Liquidante e Escriurador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 6.25 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devam ser publicados, deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo" ou em outro veículo de grande

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the left of these signatures is a circular stamp, likely a notary or official seal, with some illegible text inside. The signatures appear to be of various individuals, possibly legal representatives or witnesses.

circulação na cidade de São Paulo, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como devem ser disponibilizados em sua página na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.tivit.com.br>), devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.

- 6.26 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Companhia:

Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.

Av. Brig. Faria Lima 1355, 22º andar

01451-903 - São Paulo, SP

At.: Sr. Orlando Silva Pereira

Telefone: (11) 3757-2787/99146-0378

Correio Eletrônico: orlando.pereira@tivit.com.br

- II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

- III. para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Al. Xingú, 350, 1º andar, Alphaville

06455-030 - Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel./Fax: (11) 3111-1596/ (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. There is also a circular stamp, partially obscured, which appears to contain the word "TIVIT" and some other illegible text. The signatures are written over the bottom of the text area.

IV. Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Prédio Amarelo 2º andar

CEP 06029-900 – Osasco, SP

At.: Debora Andrade Teixeira / Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3864-9492 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiartf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

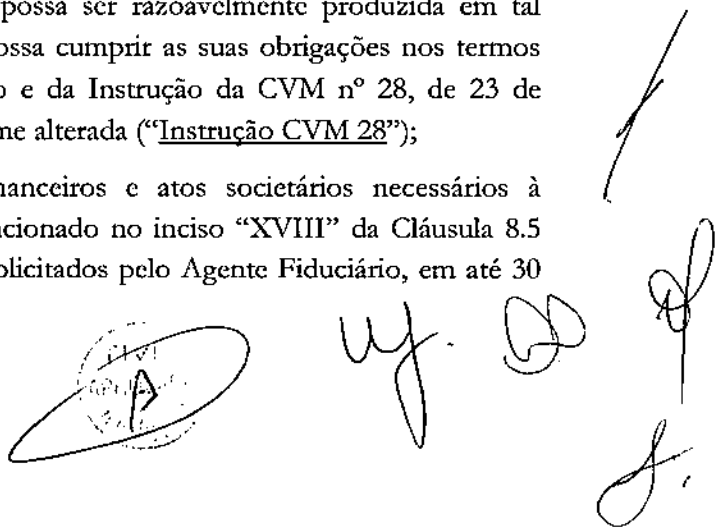
7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como declaração por meio de seu Diretor de Relação com Investidores ou por meio de seu Diretor Presidente, na forma do seu estatuto social, atestando, (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;



- (c) nas mesmas datas a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 6.24 acima, inciso XXVI, e dos índices a que se refere a Cláusula 6.14.1 acima, acompanhadas de relatório demonstrando a apuração de tal cálculo, observado que as rubricas deverão estar expressamente indicadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia ou em nota explicativa às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia. O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações disponibilizadas para verificar o atendimento aos Índices Financeiros;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, de (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento, (iii) qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou (iv) qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas; e
- (f) utilizar os recursos decorrentes da liquidação financeira das Debêntures que sobejarem os pagamentos das Dívidas, nos termos da Cláusula 4.1 acima, para a reposição de caixa da Companhia em razão da liquidação das operações financeiras descritas na tabela constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, desde que tal informação possa ser razoavelmente produzida em tal prazo, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (h) o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado no inciso "XVIII" da Cláusula 8.5 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30

The bottom of the page features several handwritten signatures and a circular stamp. On the left, there is a circular stamp with the text "CVM" and "INSTRUÇÃO Nº 28" around a central emblem. To the right of the stamp are three distinct handwritten signatures in dark ink, written in a cursive style.

- (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM ou nos prazos em que esses atos societários tenham sido divulgados publicamente. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social; e
- (i) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- II. informar o Banco Liquidante e a CETIP sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência do disposto na Cláusula 6.16 acima ou na Cláusula 6.24.3 acima, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- III. disponibilizar aos Debenturistas as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelas Controladas, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Cetip;



- VIII. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- IX. efetuar: (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas e autorizadas pela Companhia incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- X. pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;
- XI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5 abaixo, inciso XVIII, se assim exigido pela regulamentação aplicável;
- XII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XIV. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- XV. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- XVI. emendar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- XVII. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- XVIII. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- XIX. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos socioambientais não antevistos no momento da Emissão;
- XX. zelar para que seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos socioambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XXI. cumprir e fazer com que suas Controladas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (i) adotar e cumprir programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; (iv) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- XXII. manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- XXIII. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- XXIV. atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- XXV. convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- XXVI. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, comprovadas e devidamente autorizadas incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXVII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- XXVIII. tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e da Garantia, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- XXIX. conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- XXX. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia a auditoria ou revisão limitada, conforme o caso, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo legal e/ou regulamentar aplicável;

- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- (h) não realizar quaisquer outras emissões de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (i) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Companhia e do mercado.

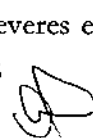
7.1.1 De acordo com a Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Companhia são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

7.1.2. A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

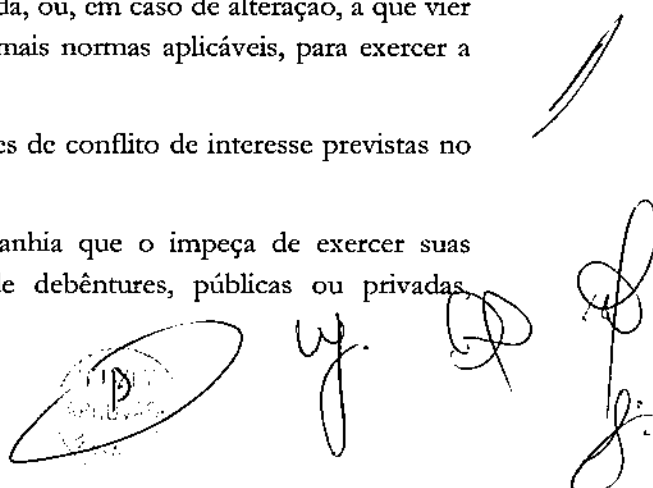
8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- VII. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- VIII. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- IX. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- X. verificou a constituição da Garantia, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- XI. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- XII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- XIII. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XIV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28; e
- XV. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções e inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas.

The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. One signature is a simple 'y' shape. Another is a more complex, cursive signature. A third is a large, stylized signature. There is also a circular stamp with some illegible text inside.

realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28.

- 8.2 O Agente Fiduciário está apto e exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, bem como convocando assembleia geral de Debenturistas;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.26 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação do IGP-M, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
 - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada

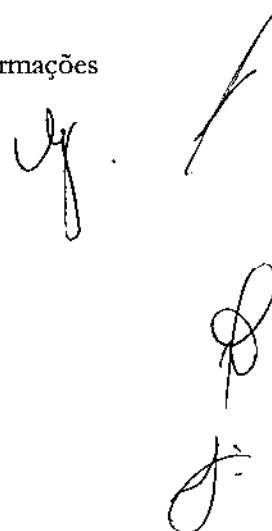
proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e

- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- II. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Companhia e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Companhia, e (d) à execução da Garantia ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
 - III. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,000 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
 - IV. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, conforme previstas nos itens acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e não pago.
 - V. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que previamente aprovadas pela Companhia, incluindo despesas com:
 - (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) locomoções entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e



- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- VI. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e
- VII. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VI. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e o registro da Garantia e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor da Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- X. examinar proposta de substituição da Garantia, manifestando sua expressa e justificada concordância, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- XI. intimar a Companhia a reforçar a Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XV. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

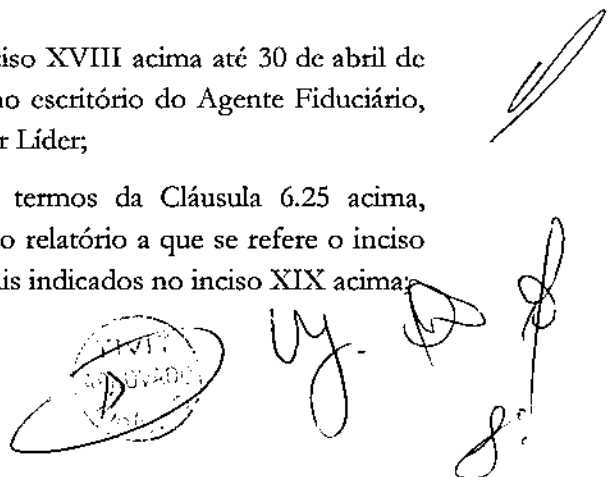


XVI. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Garantia;
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea "k", itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

XVII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVIII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;

XVIII. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.25 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVIII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIX acima;

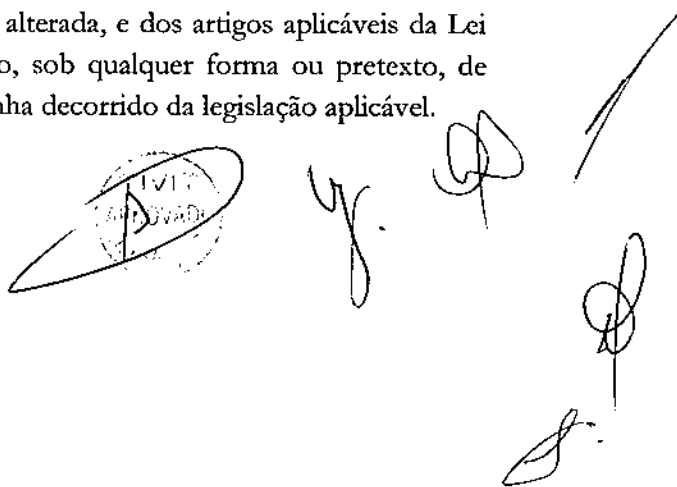
The block contains several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp with the text "CVM" and "BRASIL" visible. The signatures are written in a cursive style, with some appearing to be initials or full names.

- XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XX. acompanhar o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Antecipada das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo verificar o atendimento dos Índices Financeiros;
- XXII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP; e
- XXIII. acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures, a serem calculados pela Companhia, divulgando-os aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através da sua central de atendimento e/ou de seu *website* (www.fiduciario.com.br).
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.24 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, excutir a Garantia, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

- III. requerer a falência da Companhia, se a Garantia constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não for suficiente;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.24, 6.24.1, 6.24.2 e 6.24.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão das Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Companhia. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp with the text "IVIT" and "APROVADO" inside. The signatures are located to the right of the main text block, with some extending towards the bottom right corner of the page.

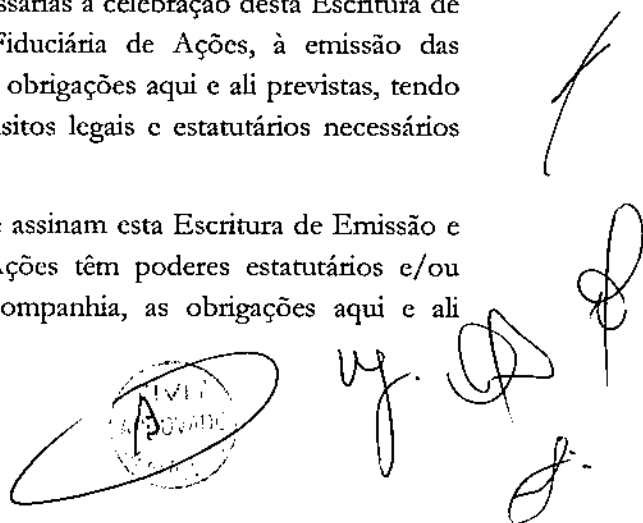
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
- 9.6.1. Caso a Companhia, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures descritos na Cláusula 6.24.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na respectiva hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, caso em que este deverá ser observado.
- 9.7 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.14.8 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Garantia; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas à Cláusula 6.16 acima; ou (j) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou canceladas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada ou a qualquer coligada à Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.9 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

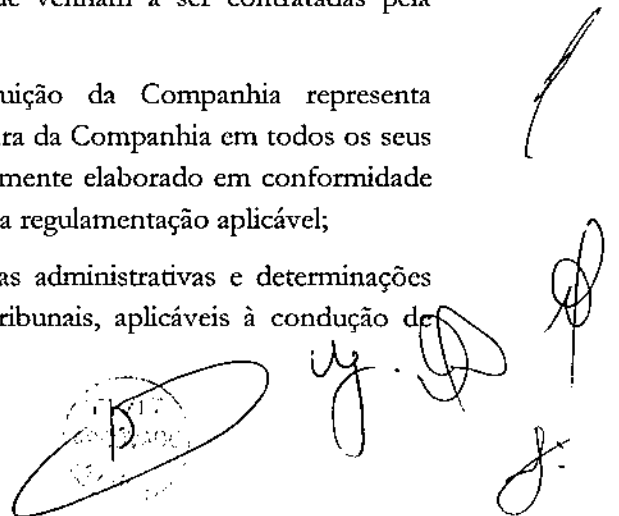
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 10.1 A Companhia neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp with the text "IVII" at the top and "APROVADO" in the center. The signatures are written over and around the stamp.

previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

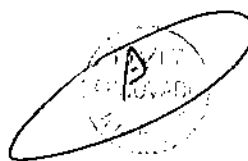
- IV. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Companhia (exceto pela Garantia); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Companhia ou qualquer de seus bens esteja sujeito, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Resolução do CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as obrigações relativas à esta Escritura de Emissão são, no mínimo, *pari passu* com todas as dívidas com garantia real, que venham a ser contratadas pela Companhia no futuro;
- IX. o balanço patrimonial relativo à constituição da Companhia representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia em todos os seus aspectos relevantes naquela data e foi devidamente elaborado em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- X. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de

The block contains several handwritten signatures in black ink. There is also a circular stamp, partially obscured by a signature, which appears to contain the text "BRASIL" and "2016".

seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- XI. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- XII. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- XIII. cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- XIV. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- XV. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- XVI. os documentos e informações fornecidos pela Companhia, pelo APX FIP, ou em nome de qualquer de tais pessoas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para os fins da emissão das Debêntures, da Oferta e da prestação da Garantia são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes em todos os seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- XVII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- XVIII. está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um efeito material adverso, segundo critério razoável dos Debenturistas;
- XIX. as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período;
- XX. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- XXI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Companhia, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- XXII. cumpre e faz suas Controladas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto n 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole



aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

XXIII. conduz e conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais estão sujeitas;

XXIV. nem a Companhia nem quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Companhia e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das leis anticorrupção; (v) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

10.2 A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a: registro da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, bem como dos atos societários relacionados à Emissão, ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Garantia, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Garantia.

11.1.1. Caso a Companhia não providencie o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP ou nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Companhia arcar com os respectivos custos de registro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

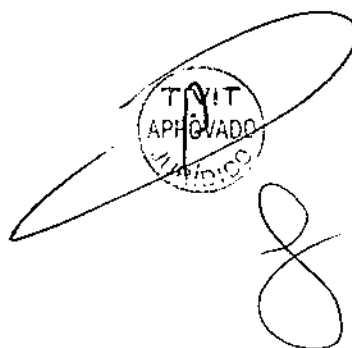
- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com esforços restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

X _____
Nome:
Cargo: **TIVIT**
Luiz Mattar
Presidente

X _____
Nome:
Cargo: **TIVIT**
Paulo Freitas
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



y.

/

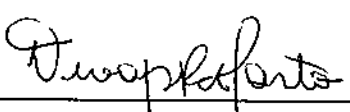
d

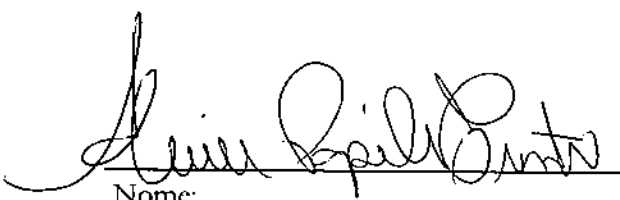
d

f.

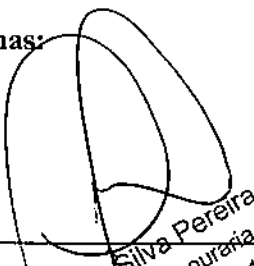
Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com esforços restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.

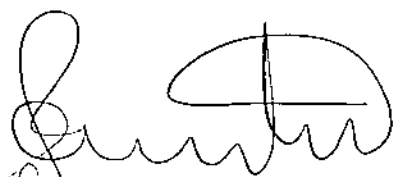
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

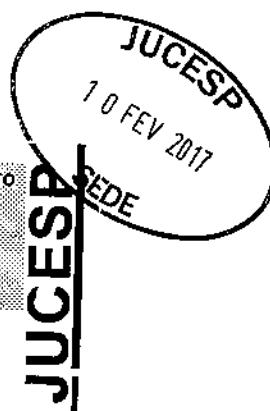
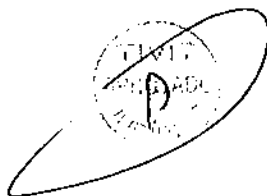

Nome: _____
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: Aline Cunto
Procuradora

Testemunhas:


Nome: _____
Id.: _____
CPF/MF: Orlando Silva Pereira
Diretor de Tesouraria
CPF: 022.454.648-18


Nome: Selma AOC. Martins
Id.: 043 221.0271SP
CPF/MF: 264.801.958-84



ANEXO I

Destinação dos Recursos

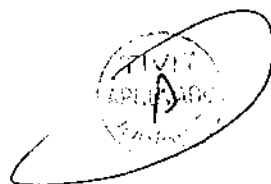
Dívidas a Liquidar		
Contrato	Principal	Data de Pagamento Contratual
Contrato de Câmbio nº 137440883	USD 5.319.949,54 (cinco milhões, trezentos e dezanove mil, novecentos e quarenta e nove dólares e cinquenta e quatro centimos), contra valor em reais na data de liquidação.	20 de Junho de 2017
Cédula de Crédito Bancário nº 4063513 3º Pagamento de Valor de Principal	USD 5.810.00,00 (cinco milhões oitocentos e dez mil dólares), contra valor em reais na data de liquidação.	24 de Abril de 2017



ANEXO II

Reposição de caixa da Companhia

Dívidas Liquidadas		
Contrato	Principal	Data de Pagamento Contratual
Primeira Emissão de Debentures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Dethalas Empreendimentos e Participações S.A.	R\$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais)	15 de Janeiro de 2017
Cédula de Crédito Bancário nº 4074833	USD 7.280.291,21 (sete milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e um dólares e vinte e um centavos), contra valor em reais na data de liquidação.	17 de Janeiro de 2017



Handwritten signature and initials.

Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.